

O TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NA PRESERVAÇÃO DA FAUNA AQUÁTICA DO RIO ARAGUAIA

THE WORK OF THE GOIÁS STATE MILITARY POLICE IN THE PRESERVATION OF THE ARAGUAIA RIVER'S AQUATIC FAUNA

PÓVOA FILHO, Roberto Luiz¹
ELISEU, Gabriel Eliseu²
VILARINHO, Tatiane Ferreira³

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo comparar as ações preventivas e repressivas do Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPM Ambiental) nos últimos quatro anos, buscando compreender a dinâmica fiscalizatória para propor ações estratégicas que busquem otimizar a aplicação dos recursos disponíveis. Foi comprovado, por meio de análise do relatório de ocorrências reativas e proativas, encaminhado pelo Observatório de Segurança Pública do Estado de Goiás, que, mesmo com a fiscalização, a pesca predatória continuou a acontecer. Como nos últimos dois anos o cenário era de pandemia e considerando que sérias restrições na circulação de pessoas foram impostas pelo estado, acredita-se que a perpetuação da prática de pesca predatória constatada foi praticada por ribeirinhos e moradores desta região. Portanto, verifica-se a necessidade de reforçar o trabalho de educação e conscientização ambiental nas comunidades ribeirinhas, além de dar continuidade às ações fiscalizatórias.

Palavras-chave: Pesca; Rio Araguaia; Educação ambiental; Polícia Militar.

ABSTRACT

The present work aimed to compare the preventive and repressive actions of the Environmental Military Police Battalion (BPM Ambiental) in the last four years, seeking to understand the inspection dynamics to propose strategic actions that seek to optimize the application of available resources. It was proved, through analysis of the report of reactive and proactive occurrences, sent by the Observatory of Public Security of the State of Goiás, that, even with the inspection, predatory fishing continued to happen. As in the last two years the scenario was a pandemic and considering that serious restrictions on the movement of people were imposed by the state, it is believed that the perpetuation of the predatory fishing practice found was practiced by riverside dwellers and residents of this region. Therefore, there is a need to reinforce the work of education and environmental awareness in riverside communities, in addition to giving continuity to inspection actions..

Keywords: Fishing; Araguaia River; Environmental education; Military police;

¹ Aluno do Curso de Formação de Oficiais (CFO) do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM), Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). E-mail: robertolpf.povoa@gmail.com, Goiânia – GO, junho de 2022.

² Coorientador e doutorando em Ciências Ambientais, cabo da Polícia Militar de Goiás (PMGO). E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, junho de 2022.

³ Professora Orientadora e doutora em Ciência da Informação, capitã da Polícia Militar de Goiás (PMGO). E-mail: tatiane.vialrinho@pm.go.gov.br, junho de 2022.

1 INTRODUÇÃO

Com aproximadamente 2 milhões de km² originários (KLINK; MACHADO, 2005) e possuidor de três bacias hidrográficas existentes (Amazônica, Platina e Tocantins-Araguaia), o Cerrado é considerado uma área prioritária para a conservação (“Hotspot”), pelo elevado endemismo e pela grandiosa biodiversidade (MYERS *et al.*, 2000). Porém, ações antropogênicas, como supressão da vegetação nativa, uso ilegal do fogo, erosões do solo e invasão de gramíneas exóticas vêm degradando os ecossistemas existentes no bioma (KLINK; MACHADO, 2005).

Em Goiás, a bacia do Rio Araguaia é considerada uma representante dessas transformações sociais, econômicas e ambientais devido aos elevados níveis de antropização (FRANCO, 2003), tornando-se foco de discussões políticas, sociais e científicas sobre impactos ambientais diversos, como desmatamentos (FARIA; CASTRO, 2007), erosão e sedimentação no curso hídrico (ASSIS; BAYER, 2020) decorrentes da expansão das atividades agrícolas nas últimas décadas.

Como reflexo principal desses impactos, há uma perda gradativa da biodiversidade, principalmente na comunidade aquática. No território goiano, o Araguaia tem fundamental importância na economia, na agricultura e no turismo, sendo a pesca explorada por turistas (pesca esportiva e amadora), por ribeirinhos (pesca artesanal para sustento próprio) ou por pesquisadores (pesca científica).

Todavia, a pesca predatória é uma atividade preocupante porque traz impactos diretos nas comunidades de peixes. Neste sentido, o Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPM Ambiental) é a unidade da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) com a missão de zelar pelo meio ambiente, desenvolver ações de combate aos crimes ambientais, principalmente a pesca predatória, e mais do que isso implementar medidas preventivas para evitar ações que causem danos ao meio (GOIÁS, 1989)

O BPM Ambiental atua na prevenção e no combate à pesca predatória. Desse modo, analisar comparativamente ao longo dos anos como essas ações vêm ocorrendo é fundamental para entender a eficiência do processo fiscalizatório para propor futuramente ações estratégicas mais efetivas e eficientes. Assim, o atual trabalho parte da premissa de que, nos anos em que as ações preventivas e

ostensivas foram maiores na região do Rio Araguaia, menor foi o registro criminal de pesca predatória.

Como em Goiás não há estudos dessa natureza, o presente trabalho objetivou comparar as ações preventivas do BPM Ambiental (patrulhamentos e abordagens a veículos e a pessoas) nos últimos quatro anos; comparar o registro criminal (ações repressivas) de pesca predatória entre os anos de 2018 a 2021; relacionar essas ações preventivas com as repressivas, compreendendo a dinâmica fiscalizatória para propor ações direcionadas e gestões estratégicas que visem otimizar os recursos disponíveis (humano, estrutural e financeiro), garantindo a biodiversidade nas comunidades de peixes do Rio Araguaia.

Como justificativa a presente obra demonstra a necessidade de ações de gestão por parte do BPM Ambiental no combate à pesca predatória, para a preservação do bioma aquático do Rio Araguaia, ações desta natureza são importantes não só para a manutenção equilibrada do meio ambiente, como também para o resguardo da economia regional que é alimentada pelo ecoturismo pesqueiro.

Desta forma, para a confecção desta obra foi encaminhado ofício da Gerência do Observatório de Segurança Pública do Estado de Goiás, solicitando as ocorrências registradas pelo BPM Ambiental (Reativas e Proativas) nos 11 municípios goianos que margeiam o Rio Araguaia, durante os anos 2018 à 2021.

2 HISTÓRIA DO RIO ARAGUAIA

A bacia do Rio Araguaia está localizada entre cinco estados dentro do território brasileiro (Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará e Tocantins), possuindo 24,2% de sua área total em Goiás. Com 77% de sua área no bioma do Cerrado (LATRUBESSE; STEVAUX, 2006), essa bacia hidrográfica tem o Araguaia como seu principal tributário (AQUINO; STEVAUX; LATRUBESSE, 2005).

Com nascente localizada na Serra do Caiapó (divisa de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) e com mais de 2.114 km de extensão, o Rio Araguaia encontra-se situado na região Centro-Oeste e é considerado um dos maiores redutos da pesca esportiva do Brasil. Com vazão de aproximadamente 5.400 m³/s, atravessa os biomas Cerrado e Amazônico até desaguar no Rio Tocantins (LATRUBESSE; STEVAUX, 2006).

Aliado ao desenvolvimento econômico das cidades próximas, seja pelo abastecimento público, seja pelo turismo em geral, pela irrigação de sistemas agrícolas e pelo uso na hidratação do gado, o Rio Araguaia é foco recente de amplas discussões políticas, sociais e científicas sobre os elevados índices de antropização (FRANCO, 2003), como intensos desmatamentos (MASCARENHAS; FERREIRA; FERREIRA, 2009), impactos ambientais decorrentes da expansão de atividades agrícolas, aceleração de processos erosivos e assoreamento do seu curso principal (ASSIS; BAYER, 2020).

Com uma grande fauna piscícola disponível em todo seu ecossistema, o Rio Araguaia possui grande potencial para pesca esportiva, sendo bastante explorado por amantes desta prática em todo o país. Tal modalidade é praticada de maneira recreativa, de forma que o pescador captura um exemplar de peixe de determinada espécie e, em seguida, realiza a soltura do animal. O objetivo desta atividade não é capturar com a finalidade de se alimentar, tampouco comercializar a espécie, mas devolvê-lo novamente ao seu habitat para que outros pescadores também possam ter a mesma emoção (AQUINO; STEVAUX; LATRUBESSE, 2005).

Desta forma, a pesca esportiva no Araguaia atrai todos os anos para região turistas que buscam praticar esta modalidade de pesca que cresce a cada ano e vem fomentando o turismo na região. Os benefícios regionais da pesca esportiva são inúmeros, como o fortalecimento do comércio local e a geração de emprego e renda para a população (ANGELO; CARVALHO, 2007).

A exploração econômica sustentável no Rio Araguaia cresce a cada ano, gerando emprego e renda para os habitantes locais, principalmente pelo turismo chamativo oriundo da pesca esportiva. Essa ideologia vem ganhando espaço entre a comunidade local, principalmente da população ribeirinha (GUSMÃO, 2021).

2.1 Regulamentação da pesca

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura que é competência comum da União, dos estados e municípios a preservação de florestas, da fauna e da flora, ou seja, todos os entes devem ser responsáveis por zelar do meio ambiente, na medida de suas responsabilidades, visando o bem-estar ambiental. No que tange à legislação vigente sobre a regulação da pesca, a Magna

Carta de 1988 autorizou que a União, os estados e o Distrito Federal legissem, de forma concorrente, sobre o assunto, ficando a cargo da União editar normas gerais e a cargo dos dois entes restantes suplementá-las na medida de seus interesses (BRASIL, 1988).

Para haver um equilíbrio no meio ambiente, a pesca precisou ser regulamentada pelo poder público, pois os povos primitivos a utilizavam, a princípio, como modo de subsistência, passando, posteriormente, à prática predatória. Com o passar dos anos, surgiu a necessidade de implementação de uma legislação que regulasse a atividade para evitar o desequilíbrio ambiental (GOMES; MACIEL, 2015).

Diante da necessidade de regulamentação direcionada ao assunto, surge a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, dispendo sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, que atribui normas gerais de atuação, regula as atividades pesqueiras e amplia a proteção à fauna aquática (BRASIL, 2009).

Para a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, considera-se pesca, no seu art. 36, todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna (BRASIL, 1998), sendo considerada a pesca esportiva, conforme o art. 5, inciso III, da Lei nº 13.025, de 13 de janeiro de 1997, como aquela praticada com fins de esporte e lazer (GOIÁS, 1997).

Porém, aqueles que contrariam a norma jurídica, acabam praticando a pesca predatória que é caracterizada como aquela praticada em lugares e épocas interdidas por atos administrativos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em especial cardumes e piracemas, envolvendo espécies ameaçadas de extinção, assim consideradas por órgãos ambientais competentes, e as espécies em defeso, envolvendo espécies com tamanhos inferiores ou superiores ao permitido, em quantidade superior à permitida e com apetrechos ou métodos não permitidos (GOIÁS, 1997).

O estado de Goiás possui ainda uma regulamentação ainda mais específica no tocante à pesca, pois, de acordo com a Instrução Normativa nº 02 da Secretaria

Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), de 6 de maio de 2020, ficam estabelecidos a cota zero de pescado, em todas as bacias hidrográficas do estado, por meio de seu art. 2º, assim como o período de defeso, por meio do art. 8º, dispostos a seguir:

Art. 2º Fixar pelo período de 6 (seis) anos, a partir da publicação desta instrução normativa, a cota zero para transporte de pescado no Estado de Goiás, em todas as bacias hidrográficas, nas seguintes modalidades:

I - pesca esportiva;

II - pesca amadora;

III - pesca subaquática.

Art. 8º Fica estabelecido como período de defeso anual o intervalo de 1º de novembro a 28 de fevereiro nas bacias hidrográficas dos rios Araguaia/Tocantins, Paranaíba e São Francisco. (GOIÁS, 2020b).

Assim, é evidente que as legislações no que tange à pesca são bem claras no que é ou não permitido, faltando, muitas vezes, à população uma correta orientação por meio dos órgãos públicos e uma fiscalização ambiental mais efetiva.

2.2 Atuação do Batalhão Ambiental

Segundo o art. 225 da Constituição de 1988, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (BRASIL, 1988).

A Constituição estadual, em seu art. 6º, V, descreve como competência comum do estado, da União e dos municípios a proteção do meio ambiente, a preservação de florestas, da fauna e da flora. Por se tratar de um patrimônio que possui relação direta com a vida de toda população, faz-se necessário a manutenção do meio ambiente equilibrado (GOIÁS, 1989).

Assim, a Constituição do Estado de Goiás, em seu art. 121, incumbiu a Polícia Militar como órgão responsável, não somente como garantidor da ordem pública, mas também como instituição capaz de assegurar medidas necessárias

para preservação do meio ambiente por se tratar de um direito difuso e coletivo (GOIÁS, 1989).

Atualmente, o Batalhão Ambiental é a unidade da PMGO a quem foi confiada a missão de zelar pelo meio ambiente. Portanto, mais do que desenvolver ações de combate aos crimes ambientais, o BPM Ambiental implementa medidas preventivas buscando evitar que ações praticadas às avessas aos mandamentos legais possam vir a causar lesão ao meio ambiente ou à população. Busca-se, com isso, garantir uma estabilidade da ordem pública e o acesso de todos os cidadãos ao meio ambiente equilibrado e aos seus recursos naturais adequados para uma saudável qualidade de vida.

2.3 A estrutura do Batalhão Ambiental

Instaurado no ano de 1987 em decorrência do acidente com o césio 137, o então Comando de Policiamento Ambiental (CPA) foi originado através da Portaria nº 982, de 11 de novembro de 2010, tornando, assim, viável a defesa do meio ambiente no estado de Goiás (GOIÁS, 2012).

Em 2021, o Comando de Policiamento Ambiental se tornou Comando de Operações de Cerrado (COC), que absorveu o Batalhão de Polícia Militar de Divisas (BPM Divisas) do Comando de Policiamento Rodoviário (CPR) e o Batalhão de Polícia Militar Rural (BPM Rural) do Comando de Missões Especiais (CME), agregando-os ao BPM Ambiental. Dessa forma, esses três batalhões ficaram subordinados ao COC, como consta no Decreto nº 9.844, de 6 de abril de 2021 (GOIÁS, 2021).

O Batalhão Ambiental possui sede na cidade de Abadia de Goiás e, ainda, cinco companhias destacadas, sendo estas localizadas nas cidades de Rio Verde, Caldas Novas, Aruanã e Goianésia. Atualmente, o referido Batalhão conta com o efetivo de 104 (cento e quatro) policiais, 16 (dezesesseis) veículos e 8 (oito) embarcações, além de inúmeros materiais e utensílios destinados à sua atividade-fim, ou seja, à fiscalização ambiental. Das quatro Companhias Dependentes, a 4ª Companhia está sediada na cidade de Aruanã (GO) e é responsável pela fiscalização ambiental ao longo de toda a bacia do Rio Araguaia.

2.4 Gestão no patrulhamento náutico em Goiás

A bacia Araguaia em Goiás é composta pelo leito do rio principal e pelas dezenas de afluentes. Como toda sua região de abrangência, deve ser incorporada nessas ações fiscalizatórias, havendo a necessidade de uma adequada gestão no patrulhamento náutico para que se torne eficiente e consiga atender às demandas ambientais, considerando o baixo efetivo policial e a extensa área de atuação do Batalhão Ambiental no estado de Goiás.

O patrulhamento náutico é voltado para o policiamento ostensivo e preventivo, realizado através de abordagem de embarcações diversas e da conscientização ambiental, bem como de ações reativas para coibir práticas criminosas de pesca e caça predatórias, extração ilegal de minério ao longo do curso hídrico e supressão da vegetação florestal ribeirinha.

Com a implementação da Doutrina de Patrulhamento Náutico, houve uma melhora substancial na organização e prestação do serviço policial à comunidade. Porém, apenas esta atuação não é suficiente, é necessária uma gestão na sua aplicação, direcionando-a às regiões com maior fluxo de pessoas e crimes ambientais.

Assim, a gestão no patrulhamento náutico permite alcançar pontos e cidades ribeirinhas com maior presença de pescadores, intensificar o policiamento no período de defeso e agir pontualmente em áreas que são alvos de denúncias anônimas e onde a pesca e a caça predatórias estejam ocorrendo. Para garantir a efetividade no policiamento ambiental aquático, o BPM Ambiental elaborou a doutrina de patrulhamento náutico que, embora já venha sendo utilizada por policiais ambientais desde o ano de 2021, ainda não foi publicada.

Nela, o patrulhamento náutico é regido da seguinte forma: a equipe náutica é composta por oito policiais, divididos em duas embarcações. Uma delas consiste na embarcação de segurança, sendo composta pelo comandante da equipe e seguranças que são responsáveis pelo comando, pela coordenação e pelo controle da equipe. A outra é responsável pela segunda parte da abordagem de apoio e intenta realizar a busca pessoal da embarcação abordada e a conferência da documentação. Cada embarcação é composta por quatro policiais que são denominados de primeiro, segundo, terceiro e quarto homens. O primeiro homem

(comandante de equipe) é o responsável pelo comando, pela coordenação e pelo controle da equipe. O segundo homem (piloto na embarcação) é responsável pela embarcação, sua manutenção, limpeza e condução. O terceiro homem (segurança) é possivelmente o graduado mais antigo, que se posiciona na proa da embarcação. Já o quarto homem (segurança) é o responsável pela escrituração da documentação, anotações de alertas gerais de localização nos cursos d'água e mapas geográficos e pela busca pessoal.

Para a realização da abordagem, após a equipe náutica visualizar a embarcação em atitude suspeita no leito ou nas margens do rio, é feita uma análise das condições ambientais (presença de bancos de areia, afloramento rochoso, correnteza, etc.) e da viabilidade de abordagem que é decidida pelo primeiro homem (geralmente o mais experiente na embarcação nesse tipo de policiamento) se será procedida ou não. Ressalta-se que a abordagem durante o patrulhamento náutico não é realizada apenas em embarcações, mas também a pessoas e veículos com estado de suspeição que se gere fundadas razões para a abordagem fora do leito do rio. Para isso, a equipe policial desembarca em terra firme.

3 METODOLOGIA

O Rio Araguaia é dividido em três seções: alto Araguaia, trecho de 440 km entre sua cabeceira (Serra do Caiapó) e a cidade de Registro do Araguaia (GO); médio Araguaia, trecho de 1.160 km entre Registro do Araguaia até a cidade de Conceição do Araguaia (PA); e baixo Araguaia, trecho de 500 km entre a planície do Bananal, próximo a Conceição do Araguaia (GO), até a confluência com o Rio Tocantins (AQUINO; STEVAUX; LATRUBESSE, 2005; LATRUBESSE; STEVAUX, 2006).

A área de estudo considerada compreendeu os onze municípios goianos que são margeados pelo Araguaia, se estendendo de Mineiros (GO) até Luiz Alves (GO). Foram analisados e comparados os Registros de Atendimento Integrados (RAIs) proativos e reativos registrados pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental (2017-2021), nos últimos quatro anos (2018, 2019, 2020 e 2021). O sistema de Registros de Atendimento Integrados (RAI) é utilizado de maneira integrada por forças da segurança pública do Estado de Goiás para a confecção de ocorrências

relacionadas ou não ao desempenho de suas funções, nele o integrante daquela força narra aquele determinado fato relevante e que precisa ser descrito de maneira pormenorizada.

Foram considerados RAIs proativos aqueles cujas naturezas foram “patrulhamento”, “abordagem a pessoas” e “abordagem a veículos”. Vale ressaltar que as abordagens a embarcações são cadastradas como abordagens a pessoas porque não há uma natureza específica de “abordagem a embarcações” no RAI. De qualquer forma, os dados da embarcação são colhidos e inseridos no campo específico “embarcações” contido na natureza “abordagem a pessoas”.

Essas naturezas são as mais comuns e compreende as ações de policiamento ostensivo e preventivo exigidas no âmbito da instituição, na prevenção de crimes diversos. Já os RAIs reativos foram aqueles registrados baseados na natureza prevista do art. 34 da Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que abrange a atividade de pesca predatória (BRASIL, 1998). A conduta prevista no art. 35 da referida lei, por mais que também trate da pesca predatória, foi excluída porque não foram encontrados RAIs com essa tipificação ao longo desses quatro anos.

Para obtenção dos dados analisados, foi encaminhado um ofício do Comando de Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM) solicitando à Gerência do Observatório da Secretaria de Segurança Pública dados quantitativos de ocorrências proativas (abordagens a pessoas, a veículos e patrulhamentos) e reativas (arts. 34 e 35 da Lei de Crimes Ambientais) registradas nos municípios de Aragarças, Aruanã, Baliza, Britânia, Doverlândia, Jussara, Mineiros, Montes Claros de Goiás, Nova Crixás, Santa Rita do Araguaia e São Miguel do Araguaia nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. Como os dados foram entregues em planilhas, é desconhecida a forma com que eles foram gerados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nos onze municípios goianos que o Rio Araguaia margeia, foram constatados, entre 2018 e 2021, um total de 39 flagrantes por pesca predatória, 12.345 abordagens a pessoa, 25.833 abordagens a veículos e 4.843 patrulhamentos (Tabela 1).

Tabela 1 – Ações reativas (pesca predatória) e proativas (abordagens a pessoa e veículo e patrulhamento) registradas entre os anos de 2018 e 2021 nos onze municípios goianos limítrofes do Rio Araguaia (GO).

Natureza/ano	2018	2019	2020	2021
Pesca predatória	4	18	14	3
Abordagem a pessoa	4270	3870	2734	1471
Abordagem a veículo	6182	7318	6665	5668
Patrulhamento	613	1021	2008	1201

Fonte: Elaborada pelos autores (2022).

De acordo com Nascimento e Nascimento (2018), o policiamento ostensivo é fundamental por garantir a preservação da ordem pública, uma vez que atua visando assegurar a supremacia do interesse público sobre o privado, manter a ordem social e coibir a perpetração de delitos e o descumprimento da legislação vigente, relativa aos crimes comuns ou ambientais.

Não foram encontradas diferenças significativas para as ações reativas entre 2018 e 2021, embora os anos 2019 e 2020 apresentassem maiores valores (18 e 14, respectivamente) em relação a 2018 (4) e 2021 (3). Já no que se refere às ações proativas, 2021 foi marcado por uma redução significativa de abordagem policial à pessoa no que diz respeito a 2018 e 2019 (Tabela 1).

Por outro lado, o patrulhamento em 2020 aumentou significativamente em relação aos dois primeiros anos (2018 e 2019). Já as abordagens a veículos não sofreram alterações significativas entre os anos. As diferenças encontradas em relação às ações fiscalizatórias podem ser relacionadas com o período de pandemia. Restrições rigorosas no Rio Araguaia, como a proibição da realização de quaisquer atividades que implicassem aglomeração de pessoas para lazer e turismo na grande região do rio, sendo vedada a realização de acampamentos, shows e atividades diversas que incluíam todo seu trecho, que geravam aglomeração de pessoas, bem como uso coletivo de beiras de rios, cachoeiras e praias formadas em seu leito, foram impostas. Como havia previsão legal de penalidades e multas, que variavam de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo de outras que viessem a ser aplicadas pelos agentes de fiscalização, para aqueles que descumprissem, grande parte dos turistas optaram por ficar em casa (GOIÁS, 2020a).

O aumento do patrulhamento demonstra a intensificação do policiamento no período de pandemia tanto para garantir a manutenção da biodiversidade do Araguaia quanto o cumprimento das medidas sanitárias impostas pelo estado. A implementação da doutrina de patrulhamento náutico traz uma padronização dos procedimentos policiais (embarcação com quatro homens) e isso gera maior segurança à equipe policial no policiamento ostensivo. Como reflexo, as ações se tornam mais coordenadas e um policiamento ostensivo e preventivo mais incisivo, alcançando localidades que antes, pela questão da segurança da equipe policial, evitavam serem visitadas.

Embora não tenha havido diferenças significativas entre as abordagens a veículos entre os quatro anos, nota-se que elas também continuaram ocorrendo. Porém, devido ao período de pandemia, como as recomendações sempre se convergiam ao isolamento social da população e às desaglomerações, acredita-se que isso seja um fator que tenha ocasionado a redução em praticamente 50% das abordagens de pessoas nos últimos dois anos.

De qualquer maneira, o aumento do patrulhamento e os números das abordagens a veículos revela que houve um salto nas ações preventivas durante 2020 e 2021. Como a tendência seria que esse aumento fiscalizatório associado à diminuição do fluxo turístico daquela região reduziria os índices criminais, por mais que não tenham sido constatadas diferenças entre os anos, é notório que a pesca predatória continuou ocorrendo.

Segundo Mendes Filho (2020), em trabalho realizado no Rio Araguaia, no estado do Tocantins, a captura de pescado foi impulsionada nos meses de maio e junho, meses que antecedem o período de férias, justamente para ser comercializados neste período, quando a procura pelo recurso aumenta com os turistas, enquanto em julho e agosto as atividades pesqueiras são reduzidas, já que os pescadores locais focam em outras atividades mais rentáveis, como a montagem de equipamentos e a prestação de serviços como barqueiros e guias de pesca aos turistas.

No atual estudo, os meses de maio e junho foram os meses com maiores registros de pesca predatória, correspondendo a 33,3% do registrado em 2019 e 2021 e 64,3% do registrado em 2020. Isso reforça que essas atividades possam estar sendo cometidas por pessoas residentes da região. Diante disso, nota-se a

necessidade de reforçar os princípios da educação e conscientização ambiental nas comunidades ribeirinhas, conforme Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (BRASIL, 1999), visando apresentar os valores dos serviços ecossistêmicos (JACOBI, 2003), especialmente os voltados à comunidade de peixes do Rio Araguaia, bem como concentrar as ações fiscalizatórias nesses meses considerados mais críticos, como maio e junho e outubro a março (piracema).

Neste contexto da otimização de recursos, sugere-se que sejam realizados estudos geográficos que apontem os principais municípios onde os pescados são apreendidos, oriundos da pesca predatória para juntamente com os dados proativos e reativos se construa conhecimento que possa auxiliar na tomada de decisões estratégicas quanto às ações de fiscalização no Rio Araguaia, tornando-as mais eficientes e menos onerosas ao estado.

5 CONCLUSÃO

As ações de fiscalização vêm sendo realizadas ao longo do Rio Araguaia através de ações proativas diversas. Porém, embora não tenham sido encontradas diferenças significativas em relação à redução da pesca predatória, houve uma leve redução dos registros criminais nos dois últimos anos.

Isso demonstra que, por mais que ações preventivas estejam sendo realizadas, é necessário que sejam adotadas gestões estratégicas no policiamento ostensivo preventivo, como o direcionamento para os locais mais críticos que podem ser descritos, como estudos futuros especializados.

De qualquer forma, é importante que essas ações continuem sendo realizadas, principalmente em maio e junho e de outubro a setembro, para garantir a segurança ambiental da população e a diversidade de peixes, principalmente no período de defeso, onde há restrição nas atividades pesqueiras, e durante o fenômeno natural em que ocorre a movimentação para reprodução, quando os peixes sobem o rio.

A intensificação da fiscalização associada à gestão estratégica é fundamental para otimizar o policiamento ambiental, respeitando o princípio da eficiência, garantindo, assim, juntamente a políticas públicas, a diversidade de espécies de peixes na bacia do Rio Araguaia, em Goiás. Desta forma, sua preservação é

importante não só para um perfeito equilíbrio ambiental, como também para o desenvolvimento econômico das cidades que o margeiam.

REFERÊNCIAS

AQUINO, S.; STEVAUX, J. C.; LATRUBESSE, E. M. Regime hidrológico e aspectos do comportamento morfohidráulico do rio Araguaia. **Revista Brasileira de Geomorfologia**, v. 6, n. 2, p. 29-41, 2005.

ASSIS, P. C.; BAYER, M. Análise multitemporal do sistema fluvial do rio Araguaia, Aruanã-Goiás, Brasil. **Élisée, Revista de Geografia da UEG**, v. 9, n. 2, 2020.

AYRES, M. *et al.* **Bioestat 5.3**: aplicações estatísticas nas áreas das ciências biomédicas. Belém, PA, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 31 ago. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.959**, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm. Acesso em: 31 ago. 2017.

FARIA, K. M. de; CASTRO, S. S. de. Uso da terra e sua relação com os remanescentes de Cerrado na Alta Bacia do Rio Araguaia (GO, MT e MS). **Geografia**, v. 32, n. 3, p. 657-668, 2007.

FRANCO, S. M. O grande vale do oeste: transformações da Bacia do Araguaia em Goiás. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Goiânia, GO: Universidade Federal de Goiás, 2003.

GOIÁS. **Constituição do Estado de Goiás**, de 5 de outubro de 1989. Brasil, 1989.

GOIÁS. **Lei nº 13.025**, de 13 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a pesca, aquicultura e proteção da fauna aquática. Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1997/lei_13025.htm. Acesso em: 31 ago. 2017.

GOIÁS. **Portaria nº 2337**, de 4 de abril de 2012. Regulamenta a Matriz Organizacional da Polícia Militar de Goiás. Comando Geral da Polícia Militar, 2012. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/port.-no-2337->

de-04.04.12-regulamenta-a-matriz-organizacional-da-pmgo.pdf. Acesso em: 24 jul. 2022.

GOIÁS. **Decreto nº 9.844**, de 6 de abril de 2021. Goiânia, GO, 2021. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103926/pdf>. Acesso em: 26 jun. 2022.

GOMES, L. F.; MACIEL, S. Lei de Crimes Ambientais: comentários à Lei nº 9.605/1998. 2. ed. São Paulo, SP: 2015.

GUSMÃO, G. C. **Pesca predatória x pesca esportiva no Rio Araguaia**. Monografia (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica (PUC), Goiânia, GO, 2021.

JACOBI, P. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa**, v. 118, p. 189-205, 2003.

KLINK, C. A.; MACHADO, R. B. A conservação do Cerrado brasileiro. **Megadiversidade**, v. 1, n. 1, 2005.

LATRUBESSE, E. M.; STEVAUX, J. C. Características físico-bióticas e problemas ambientais associados à planície aluvial do rio Araguaia, Brasil Central. **Revista UnG – Geociências**, v. 5, n. 1, p. 65–73, 2006.

MASCARENHAS, L. M. D. A.; FERREIRA, M. E.; FERREIRA, L. G. Sensoriamento remoto como instrumento de controle e proteção ambiental: análise da cobertura vegetal remanescente na bacia do Rio Araguaia. **Sociedade e Natureza**, v. 21, n. 1, p. 5-18, 2009.

MENDES FILHO, O. D. R. **Gestão participativa dos recursos pesqueiros no médio rio Araguaia, Tocantins**: acordos de pesca como estratégia de sustentabilidade. Dissertação (Mestrado em Aquicultura e Recursos Aquáticos Tropicais) – Belém, PA: Universidade Federal Rural da Amazônia, 2020.

MYERS, N. *et al.* Biodiversity hotspots for conservation priorities. *Nature*, v. 403, p. 853-858, 2000.

NASCIMENTO, N. R. B.; NASCIMENTO, P. R. T. B. Policiamento ostensivo como ferramenta de prevenção a ilícitos. **Revista Eletrônica Casa de Makunaima**, v. 1, n. 1, p. 93-101, 2018.